

AO

INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE PROCESSO N° 23163.0014072017-43 EDITAL DO PREGÃO N° 11/2017

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico) c/c Lei nº 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

#### I - DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do **Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

Está deixando a Administração Pública de exigir apresentação da Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (resumidamente aqui denominadas de "conjuntos escolares individuais"), estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14,006/2008.

O pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a Administração a <u>exigir documento específicos juntamente com a proposta de preços</u> — Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 105/2012 em nome da marca indicada na proposta, Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante e Relatório de ensaio

para 9



sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 504 horas, que contenha união soldada), em nome da marca indicada na proposta e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante— a fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação do item 02 (CONJUNTO FDE- CJA-06), bem como proceder com as devidas alterações na especificação técnica deste objeto, a fim de que contemple os regramentos vigentes e os descritivos padronizados do FNDE.

Referente ao descritivo do item 02 (CONJUNTO FDE- CJA-06), ressalta-se que em 10 de maio 2016 foi feita uma revisão no projeto do FNDE sob nº 0, alterando os tampos das mesas dos CONJUNTOS ALUNOS MODELOS CJA-1, CJA-03, CJA-04, CJA-05 E CJA-06 para serem fabricados em RESINA, por se tratar de produto mais resistente e durável, sendo que nas versões anteriores ocorreram o descolamento da fita de bordo, além dos tampos que confeccionados em aglomerado, material que com a umidade perdeu resistência e deterioram (anexo o Projeto do FNDE). Lembra-se que não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital

Por isto, solicita-se a esta Administração a adotar a nova versão do FNDE para o **item 02 (CONJUNTO FDE- CJA-06)**,

A exemplo podemos citar o Município de Praia Grande-SP, realizou em 30/11/2016 a abertura do Pregão Presencial nº 223/2016 e o Estado do Espírito Santo, que realizou em 05/04/2017 a abertura do Pregão Eletrônico nº 10/2017, nos quais foram adquiridos os novos modelos de produtos FNDE (anexo).

Ademais, informa-se que para a fabricação do conjunto aluno deve ser seguido estritamente os requisitos estabelecidos pela NORMA ABNT NBR 14006/08, não podendo haver alterações nas suas características, nem mesmo nas cores:

Jece &



✓ O item 2 trata-se do conjunto modelo CJA-06, no qual o edital estabelece a cor verde, porém conforme NORMA ABNT NBR 14006/08 permite apenas que este conjunto seja fabricado somente na cor AZUL, conforme tabela 1- Dimensões da mesa e tabela 2- Dimensões da cadeira (em anexo);

Quanto o valor estimado para o item 02 está abaixo dos valores praticados no mercado, pois nossa empresa atua no mercado de industrialização de móveis escolares, e, portanto, enfatiza que não há possibilidade de ser atendida a especificação do produto mencionado acima, sendo imprescindível, então que a Administração retome os orçamentos relacionando-os exatamente com especificação do edital, para não incorrer ao fato de especificar e exigir um produto e em função de estimativa inadequada ao custo receber produto de má qualidade e fracassar o item por não haver licitantes.

Ressalta-se que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário e os elementos do edital não podem prosperar, pois a constatação de atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2008 comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 105/12, por ser o meio garantidor de que o produto atende às exigências, sendo que os resultados são válidos para todos os modelos certificados. Ou seja, não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital.

#### II - DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (aqui denominados como "conjuntos escolares individuais") – são objetos enquadrados pelo Poder Público como "produto com certificação compulsória", por meio da Portaria Inmetro nº 105/2012, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes "conjuntos" sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção

( e a)



administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da Lei nº 8.666/93, a fim de confirmar a possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentação que esteja prevista em lei especial, principalmente em relação à qualificação técnica do produto.

Quanto aos requisitos previstos em lei especial (inciso IV), Marçal Justen Filho explica que existem regras disciplinadas em legislações específicas, com normas acerca da fabricação e comercialização de certos produtos, tais como: alimentos, bebidas, remédios, explosivos, móveis escolares, etc. Essas regras, tanto podem constar de lei, como podem constar de regulamentos executivos. Nesse contexto, surgem as Agências Reguladoras (Ex.: ANVISA) e as Agências Executivas (Ex.: INMETRO) que, no exercício de suas competências, editam normas que devem ser obedecidas, por força das leis criadoras de cada uma dessas entidades. Assim, quando o objeto do contrato público envolver bens ou atividades disciplinados por legislação ou regulamentos técnicos especiais, o instrumento convocatório de uma licitação deve reportar-se expressamente às regras correspondentes, sob pena de contratar em completo desacordo com a legislação que rege a espécie.

O INMETRO, nos termos do art. 3°, da Lei n° 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abranjam os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos.

No âmbito da qualificação técnica do produto, importante esclarecer sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípuo objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).



Inicialmente, a obrigatoriedade de observar as normas da ABNT decorre da Lei nº 4.150/1962, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Públiça. Num segundo momento, decorre do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conmetro. E, posteriormente, do art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93 que dispõe a cerca da preferência por serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. Por sua vez, a Resolução nº 01 de 1992 do CONMETRO definiu como "Norma Brasileira" toda e qualquer regra elaborada pela ABNT.

Assim, a observância das normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos "conjuntos escolares individuais".

Nesse sentido, a certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 105/2012, garante que os "conjuntos escolares individuais" sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado. Em outro dizer, exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com as especificações determinadas pela normalização nacional.

Além disso, Hely Lopes Meirelles alega que é impossível a olho nu verificar se o produto ofertado encontra-se de acordo com as especificações constantes dessa ou daquela



norma. Desse modo, deve a Administração exigir certificados compulsórios ou laudos laboratoriais (quando a certificação for voluntária), com vistas a verificar se o produto ofertado encontra-se em concordância com as normas da ABNT.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União – TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto, conforme Acórdão 1852/2010-TCU – 2ª Câmara.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente prevista para as 'licitações sustentáveis', conforme art. 5°, § 1°, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

De forma repetitiva, observe-se que a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para "conjuntos escolares individuais" não ofende as disposições legais referentes às características das licitantes, pois tal exigência versa-se aos produtos. Isto é, o certificado não diz respeito à qualificação técnica da licitante, mas tão somente do produto. Portanto, a exigência de certificado não fere o princípio da competitividade do certame, pois se todos os licitantes são obrigados a apresentar as certificações, todos estarão em igualdade de condições durante a oferta e, não tendo a certificação exigida para o produto, nada impede que o licitante esteja habilitado a participar do processo licitatório cotando os outros objetos que não exigem certificação compulsória.

Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das

- July



contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.

Atualmente, o TCU já vem se posicionando em favor de exigências editalícias relacionadas à qualificação técnica de produtos com certificação compulsória:

### Acórdão 861/2013-Plenário

"Relativamente à exigência de certificados do Inmetro ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. [...] O argumento de que a simples apresentação das amostras substituiria os certificados também não procede. Não cabe à administração pública fazer teste de resistência e durabilidade nos móveis apresentados, não há nem laboratórios para isso nos prédios públicos. [...]"

#### Acórdão 545/2014-Plenário

"De fato, a modalidade pregão eletrônico mostra-se como um procedimento eficiente para que a Administração contrate pela proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico. Todavia, os órgãos públicos devem se valer de meios para que a vantagem financeira não seja comprometida com perda da qualidade. As certificações estabelecidas pelo Inmetro constituem-se em verdadeiras garantias para os consumidores, bem como para toda a cadeia produtiva, de que os produtos da indústria nacional estão alinhados com o que há de mais moderno, seguro e eficiente num mercado globalizado e cada vez mais exigente. Destarte, independente de serem as normalizações do instituto obrigatórias ou voluntárias, as empresas deveriam sempre procurar adequar seus produtos a tais regramentos, pois, com isso, entre outras vantagens competitivas, elas se mostrariam aos consumidores como fidedignas.

Também nesse sentido, se faz consubstanciado o entendimento do Tribunal Regional Federal:





AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO, AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MOBILIÁRIO ESCOLAR. AQUISIÇÃO. PROGRAMA FUNDESCOLA. PRÉVIA OITIVA DO ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. NULIDADE INEXISTENTE, INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, NÃO RECONHECIMENTO, CERTIFICADO DE QUALIDADE, REQUISITOS PREVISTOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DE QUALIDADE (RTQ) E REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (RAC). ORGANISMO CREDENCIADO PELO INMETRO. PORTARIA Nº 1.600/2003-MEC. CONFLITO COM A LEI Nº 9.933/1999. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. [...] 3. A exigência do certificado de qualidade conforme os requisitos pré-fixados no Regulamento Técnico de Qualidade (RTQ) e no Regulamento de Avaliação de Conformidade (RAC), emitido por organismo credenciado pelo INMETRO, mostra-se totalmente em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, pois visa essencialmente assegurar as qualidades de ergonomia, segurança, adequação e durabilidade do mobiliário escolar a ser adquirido para o ensino fundamental. 4. Não há como garantir tais qualidades com a substituição dessa certificação por simples "laudo técnico conclusivo" a ser apresentado pelo licitante, para aquisição do mobiliário escolar, pois tal documento não se fundamentará necessariamente nos parâmetros técnicos de qualidade previstos no RTQ e no RAC. 5. Conflito da Portaria nº 1.600/2003-MEC, que revogou as Portarias nºs. 2.269/2002 e 2.629/2002, com o disposto na Lei nº 9.933/1999 (arts, 1º, 2º, 3º, inc. l e II, 5° e 7°), porquanto a observância dos regulamentos técnicos instituídos pelo INMETRO é obrigatória aos fornecedores dos bens a serem adquiridos, através de regular procedimento licitatório, pelos órgãos da Administração Pública. (TRF-3 -AG: 65659 SP 2003.03.00.065659-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 22/11/2006, SEXTA TURMA).

Logo, a Certificação de Conformidade do Produto é obrigatória para qualquer empresa que produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, fraciona, importa, exporta, armazena, transporta, compra ou vende produtos que se encontrem sob a égide da competência do INMETRO. Disso deflui-se, logicamente, que a Administração Pública deve exigir nos editais de licitação a apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Aluno Individuais, por tratar-se de norma compulsória, que não dá faculdade de escolha ao Administrador.





Também com base da Lei nº 11.762:08, que adotou critérios que visam unicamente a aquisição de produtos que não apresentem concentração igual ou superior a 0,06% de chumbo em tintas imobiliárias e **DE USO INFANTIL E ESCOLAR**, proporcionando segurança aos usuários e que sejam garantidos por meio de atendimento às normas de construção do mobiliário. Fato este que, para ser atendido, necessita da solicitação de laudos e relatórios de ensaios que comprovem a qualidade e garantam a segurança do mobiliário, abaixo, cópia de parte da Lei:

Presidência da República Casa Civil Subchefla para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 11.762, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

<u>Vigência</u>

Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies.

Art. 2º É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação dos produtos referidos no art. 1º desta Lei com concentração igual ou superior a 0,06% (seis centésimos por cento) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil.

Para tanto, a exigência do relatório de ensaio atestando a determinação do **teor de chumbo** na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do **mobiliário escolar**, com resultado menor que 0,06% (seis centésimos por cento) da presença de chumbo em atendimento à **Lei Federal nº 11.762/08**, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO em nome do fabricante, tem a finalidade de garantir a qualidade do produto quanto a quantidade de teor de chumbo, comprovante que a Administração atenderá ao cumprimento da Legislação.





## III - DA INEXEQUIBILIDADE DO PRODUTO LICITADO

Destaca-se que o preço sugerido para o item 02 não está adequado aos moldes atuais de mercado. É fundamental que das pesquisas de preços junto aos fornecedores conste a cotação deve ser elaborada para produtos com Certificação de Conformidade do Inmetro, fato que consequentemente torna a média estimada superior, afinal, estará adquirindo produtos com garantia de qualidade, de 05 (cinco) anos contra possíveis defeitos de fabricação.

No caso em tela, o valor estimado no instrumento convocatório está inexequível para mobiliário escolar com certificação de conformidade do Inmetro. Por este motivo, também se faz necessária a readequação do valor estimado para o item 02, a fim de que esteja compatível com o preço de mercado, respeitando os princípios norteadores dos processos licitatórios, principalmente a isonomia e a competitividade entre os licitantes fornecedores.

#### IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei 8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, o prazo final para interposição desta impugnação vence no dia 25/08/2017, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 29/08/2017.

eug 9



Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 01/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu pela tempestividade de impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 5.450/05), nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa.

Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

#### V - DO PEDIDO

Isso posto, visando adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas, garantir a observância do interesse público, do princípio da legalidade e não sofrer a Administração as penalidades da lei, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) Adaptação da especificação técnica do item 02, conforme exigência do anexo I, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital;
- b) Alterar da cor VERDE para AZUL no descritivo do item 02, para atender ao padrão dimensional do <u>tamanho 6</u> (faixa de estatura 1,59m a 1,88m) e identificação da cor é AZUL, em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08 (em anexo);
- c) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 105/2012 em nome da marca indicada na proposta, Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante e Relatório de ensaio



sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido — corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 504 horas, que contenha união soldada), em nome do fabricante e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante, para item 02, junto da proposta de preços, nos termos da Portaria Inmetro 105/12 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

- Readequação do valor estimado, conforme sugere-se no ANEXO I, com o propósito de garantir a exequibilidade do produto;
- e) Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, requer seja apresentada justificativa devidamente motivada.

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1°, da Lei 8.666/93.

Laieado/RS, 22 de agosto de 2017.

1000 MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LIDA

LISETE L. REITER

93.234.789/0001-26

MOVESCO IND. E COM. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

> ROD, BR 386 - KM 341 - N° 5876 BOM PASTOR - CEP 95.905-500 LAJEADO - RS



### ANEXO I CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTA DE CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 105/12



Carteira: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiras, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x400mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm. Apresentar juntamente com a proposta de preços o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 105/2012 em nome da marca indicada na proposta , Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 504 horas, que contenha união soldada), em nome do fabricante e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante. VALOR ESTIMADO: R\$ 374,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

### Tabela 1 — Dimensões da mesa

#### Dimensões em milímetros

Identificação do tamanho Identificação da cor Faixas de estatura		0	1	2	3	4	5	6	7
		800 a 950	Laranja 930 a 1 160	Lilás	Amarela	Vermelha	Verde 1 460 a 1 765	1 590 a 1 880	Marrom 1 740 a 2 070
				1 080 a 1 210	1 190 a 1 420	1 330 a 1 590			
b <sub>1</sub>	Largura mínima do tampo <sup>d</sup>		600°	600°	600 <sup>a</sup>	600 <sup>a</sup>	600	600	600
b <sub>2</sub>	Largura mínima do espaço para as pernas	-	500 <sup>b</sup>	500 <sup>b</sup>	500 <sup>b</sup>	500 <sup>b</sup>	500	500	500
h <sub>1</sub>	Altura do tampo (tolerância ± 10 mm)	400	460	530	590	640	710	760	820
h <sub>2</sub>	Altura mínima para movimentação das coxas	325	380	440	495	545	610	665	725
h <sub>4</sub>	Altura mínima para movimentação dos joelhos	275	325	375	420	465	520	565	620
t <sub>1</sub>	Profundidade mínima do tampo <sup>d</sup>	-	500°	500°	500°	500 <sup>b</sup>	500 <sup>b</sup>	500 <sup>b</sup>	500
t <sub>2</sub>	Profundidade mínima do espaço para as pernas	300	300	300	300	400	400	400	400
t <sub>3</sub>	Profundidade mínima para movimentação das pernas	400	400	400	400	500	500	500	500
r <sub>3</sub>	Raio mínimo da borda de contato com o usuário	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
r <sub>4</sub>	Raio mínimo de arestas e quinas	1 1	1	1	1′	1	1	1	1
R <sub>5</sub>	Raio mínimo de curvatura dos cantos	20	20	20	20	20	20	20	20

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Pode-se reduzir para até 550 mm quando as condições educativas o exigirem.

<sup>&</sup>lt;sup>b</sup> Pode-se reduzir para até 450 mm quando as condições educativas o exigirem.

c Pode-se reduzir para até 400 mm quando as condições educativas o exigirem.

No caso de tampo com formas geométricas não retangulares, sua superfície deve permitir a inserção de um retângulo com as dimensões b2 x t3, correspondente à projeção do poliedro, conforme Figura 2.

Tabela 2 -- Dimensões da cadeira

#### Dimensões em milímetros

	Tal	bela 2	- Dimens	ões da c	adeira				
							Dimensõ	es em mil	ímetros
	Identificação do tamanho	0	1	2	3	4	5	6	7
	Identificação da cor	Branco	Laranja	Lilás	Amarela	Vermelha	Verde	Azul	Marron
	Faixas de estatura	800 a 950	930 a 1 160	1 080 a 1 210	1 190 a 1 420	1 330 a 1 590	1 460 a 1 765	1 590 a 1 880	1 740 a 2 070
b <sub>3</sub>	Largura mínima do assento	330	330	330	330	,390 ·	390	390	400
b <sub>4</sub>	Largura mínima do encosto	300	300	300	300	350	350	350	360
h <sub>8</sub>	Altura do assento (tolerância ±10 mm)	,210	260	310	350	380	430	460	510
h <sub>7</sub>	Extensão vertical mínima do encosto	150	150	150	150	150	150	150	150
<i>r</i> <sub>1</sub>	Raio da aba frontal do assento	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 9
<i>r</i> <sub>2</sub>	Raio da curvatura da parte interna do encosto	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900
t <sub>4</sub>	Profundidade útil do assento- tolerância ± 10 mm (tamanhos 0 a 2) e tolerância ± 20 mm (tamanhos 3 a 7)	225	250	270	300	340	380	420	460
t <sub>7</sub>	Profundidade mínima da superfície do assento	> t4 real	> t <sub>4</sub> real	> t <sub>4</sub> real	> t4 real	> t4 real	> t <sub>4</sub> real	> t <sub>4</sub> real	> t4 re
h <sub>6</sub>	Altura do ponto S (tolerância - 10 a + 20 mm)	140	150	160	180	190	200	210	220
r <sub>4</sub>	Raio mínimo de arestas e quinas	. 1	1	1	1	1	1.	1	1
<i>r</i> <sub>5</sub>	Raio mínimo de curvatura dos cantos	20	20	20	20	20	20	20	20
β	Ângulo de inclinação do encosto (em graus)	-	95° a 110°	. 95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°
A	Inclinação do assento (em graus)	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°

CJA-06B FDE Mobiliário

# Conjunto para aluno tamanho 6 Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m

(tampo injetado)





## **DESCRIÇÃO**

- Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 Móveis escolares Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado.
- Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.

#### **CONSTITUINTES - MESA**

• Tampo em ABS (Acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor AZUL (ver referências), dotado de porcas com flange, com rosca métrica M6, coinjetadas e, de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA (ver referências), na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Design, detalhamento e acabamento conforme projeto. Dimensões, design e acabamento confome projeto. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE" (a ser indicado no projeto), e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicações nos projetos).

**Obs. 1:** O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

- Estrutura composta de:
- Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm);
- Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm);
- Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm).
- Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria--prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA (ver referências). As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor, devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade a critério da equipe técnica da FDE. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. No molde do porta--livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo (conforme indicado no projeto), e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicação no projeto).

**Obs. 1:** O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

- Fixação do tampo à estrutura através de:
  - O6 porcas altas com flange, com rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), coinjetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo;
- 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips.
- Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm.
- Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.
- Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL (ver referências), fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo (conforme indicado no projeto), e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicações nos projetos).

**Obs. 2:** O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

- Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.
- Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA (ver referências).

#### **CONSTITUINTES - CADEIRA**

• Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor AZUL (ver referências). Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo (conforme indicado no projeto), e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo *insert*), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicações nos projetos).

**Obs. 1:** O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

• Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Dimensões e design conforme projeto.

#### Mobiliário

# CJA-06B FDE

# Conjunto para aluno tamanho 6

Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m (tampo injetado)

> Revisão Data

10/05/16

Página

39/43



Respeite o Meio Ambiente. Imprima somente o necessário



# CJA-06B FDE

# Conjunto para aluno tamanho 6

Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m (tampo injetado)

Revisão Data

10/05/16

0

Página

40/43



Respeite o Meio Ambiente. Imprima somente o ne-



• Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL (ver referências). Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7mm e máxima de 12mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, na face inferior, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, a identificação do modelo (conforme indicado no projeto), e o nome do fabricante do componente.

**Obs. 2:** O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

• Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL (ver referências). Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6mm e máxima de 12,1mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, no topo inferior, o nome do fabricante do componente.

**Obs. 3:** O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

- Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm).
- Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm
- Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm.
- Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8 mm, comprimento 22 mm.
- Sapatas/ ponteiras em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL (ver referências), fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. No molde da sapata/ ponteira deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo (conforme indicado no projeto), e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo *insert*), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicação no projeto).

**Obs. 4:** O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

- Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas
- Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA (ver referências).

# IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO DIMENSIONAL

- O conjunto do aluno deve receber identificação do padrão dimensional impressa por tampografia na estrutura da mesa, lateral direita, face externa, e na parte posterior do encosto da cadeira, sendo este em compensado moldado ou em polipropileno injetado, conforme projeto gráfico e aplicação.
- Para impressão em tampografia devem ser utilizadas tintas compatíveis com o substrato em que forem aplicadas (laminado de alta pressão / polipropileno injetado / pintura em pó epóxi-poliéster) de modo que, após curadas e secas, estas impressões tenham fixação permanente, não sejam laváveis, sejam resistentes a álcool e impossíveis de serem riscadas com as unhas.

**Obs.1:** O arquivo digital referente à arte da identificação deverá ser solicitado ao Departamento de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Especificações e Custos.

**Obs.2:** A amostra do conjunto deve ser apresentada com a identificação do padrão dimensional tampografada.

# SELO INMETRO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

- O conjunto para aluno deve possuir Selo INMETRO de Identificação da Conformidade contendo número do registro ativo do objeto (de acordo com o Anexo A da Portaria INMETRO nº 105).
- Os Selos devem ser fixados na superfície inferior do assento da cadeira, e na superfície inferior do porta-livros.

   Assessato da casilizata de la gracació "SELO INMETRO DE

**Obs.:** A amostra do conjunto deve possuir "SELO INMETRO DE IDENTICAÇÃO DA CONFORMIDADE".

# **FABRICAÇÃO**

- Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo e especificações técnicas.
- Na montagem do conjunto somente podem ser utilizados componentes em plástico injetado e componentes em compensado moldado aprovados pelo Departamento de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Especificações e Custos.
- Na montagem do conjunto devem ser utilizados componentes injetados de um único fabricante.
- Em caso da opção de montagem das cadeiras com assento e encosto em compensado moldado estes devem ser provenientes de um mesmo fabricante.

**Obs.1:** Consultar o Departamento de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Especificações e Custos para obter informações sobre fabricantes de componentes injetados e de compensado moldado que possuam produtos homologados. Componentes não homologados podem ser submetidos a qualquer tempo, ao Departamento de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Especificações e Custos para homologação.

- O laminado melamínico de alta pressão deve ser aplicado no rebaixo do tampo de ABS, exclusivamente pelo processo de colagem, garantindo seu perfeito nivelamento com os bordos do tampo. A colagem deve ser feita de modo a garantir a inexistência de resíduos de cola nas superfícies e perfeito ajuste no encontro do laminado ao rebaixo do tampo.
- A qualidade de colagem do laminado de alta pressão no tampo deve ser avaliada conforme ensaios definidos em documento específico: "Descrição dos ensaios de colagem do tampo".

- Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.
- Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união.
- Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas, esmerilhadas juntas soldadas e arredondados os cantos agudos.
- Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes.
- Aplicação de texturas e acabamentos em componentes injetados conforme detalhamento constante nos projetos.
   Estas deverão apresentar profundidade máxima de 45 micrometros.

**Obs.2:** Retirar amostra do padrão de texturas no Departamento de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Especificações e Custos.

**Obs.3:** A arte correspondente às informações que deverão ser gravadas nos moldes deverá ser apresentada para aprovação prévia pela equipe técnica da FDE.

## **REFERÊNCIAS**

- Laminado de alta pressão acabamento texturizado para revestimento da face superior do tampo "FORMICA" ou "PERTECH" ou equivalente cor CINZA referência PANTONE [\*] 428 C.
- Laminado de alta pressão acabamento texturizado para revestimento da face frontal e posterior do encosto e da face superior do assento -"FORMICA" ou "PERTECH" ou equivalente cor AZUL referência PANTONE (\*) 654 C.
- Componentes injetados:
  - Tampo, assento, encosto, ponteiras e sapatas, cor AZUL referência PANTONE (\*) 287 C;
  - Travessa estrutural, cor PRETA;
  - Porta-livros, cor CINZA referência PANTONE (\*) 425 C.
- Pintura dos elementos metálicos, cor CINZA referência RAL [\*\*] 7040.
- Identificação do padrão dimensional na estrutura da mesacor AZUL (sobre fundo cinza) - referência PANTONE (\*) 287 C.
- Identificação do padrão dimensional no encosto da cadeira cor BRANCA (sobre fundo azul).

(\*) PANTONE COLOR FORMULA GUIDE COATED
(\*\*) RAL - RATIONELLE ARBEITSGRUNDLAGEN FÜR DIE PRAKTIKER DES
I ACK

# IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

- Etiqueta autoadesiva vinílica ou de alumínio com informações impressas de forma permanente, do tamanho mínimo de 80mm x 40mm, a ser fixada na parte inferior do tampo e do assento, contendo:
  - Nome do fornecedor;
  - Nome do fabricante;
  - Logomarca do fabricante;
  - Endereço / telefone do fornecedor;
  - Data de fabricação (mês/ano);
  - No do contrato;
  - Garantia até // [24 meses após a data da nota fiscal de entrega];
- Código FDE do móvel.

**Obs.:** A amostra do conjunto deve ser apresentada com as etiquetas a serem utilizadas para o fornecimento dos lotes, fixadas nos locais definidos. Enviar etiquetas em duplicata para análise da matéria-prima.

# MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO

- Impressão colorida (4 x 4 cores), em formato 210 x 297mm (A4), 01 página frente e verso, em papel reciclado de gramatura mínima 75g/m² em um dos seguintes processos: laser color / eletrostática em cores [xerox] / off set quadricromia.
- Fornecer o manual em envelope do mesmo papel, fixado com fita adesiva do lado externo da embalagem, na parte superior do tampo da mesa. O envelope deve conter na parte externa os seguintes dizeres: "CONTÉM MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO".
- Fornecer um manual a cada volume de duas mesas e duas cadeiras

**Obs.1:** O arquivo digital do manual (arte final) deverá ser solicitado ao Departamento de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Especificações e Custos.

**Obs.2:** A amostra do conjunto deve ser apresentada acompanhada da amostra do manual de Uso e Conservação impresso no sistema adotado para o fornecimento dos lotes.

#### **GARANTIA**

• Dois anos contra defeitos de fabricação.

**Obs.:** A data para cálculo da garantia deve ter como base o último dia da entrega do lote correspondente à ordem de fornecimento.

#### **CONTROLE DE QUALIDADE**

• Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo, durante a vigência do contrato pela área técnica da FDE ou seus prepostos.

#### **EMBALAGEM**

- Mesa:
  - Recobrir cada tampo com papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, dobrando a parte excedente e fixando com cordões de sisal, ráfia ou fitilho de polipropileno;
  - Proteger os pés com papel tipo crepe sem goma, ou com tubetes de espuma.
- Cadeira
  - Embalar cada cadeira individualmente, recobrindo assento e encosto com papelão ondulado, plástico bolha ou com elementos de polietileno expandido, de gramatura adequada às características do produto;
- Proteger os pés com papel tipo crepe sem goma, ou com tubetes de espuma.
- Acoplar e amarrar as mesas duas a duas e empilhar e amarrar as cadeiras duas a duas. Fixar cada amarra com duas cadeiras a uma amarra com duas mesas do mesmo padrão dimensional, de modo que se configure um único volume.
- Esse volume deverá ser envolvido com filme termoencolhível. Este filme deverá ser resistente o suficiente para evitar o rompimento da embalagem, proteger contra poeira e umidade, e garantir integridade física do mobiliário durante o manuseio, transporte e estocagem.
- Não será admitida a embalagem de partes do produto antes da montagem, quando esta acarretar dificuldade de sua remoção.
- Não será admitida a embalagem de partes dos produtos com materiais de difícil remoção, tais como filmes finos para embalar alimentos.
- Rotulagem da embalagem devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

#### Mobiliário

# CJA-06B FDE

# Conjunto para aluno tamanho 6

Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m (tampo injetado)

Revisão Data

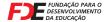
10/05/16

Página

41/43



Respeite o Meio Ambiente. Imprima somente o necessário



# CJA-06B FDE

# Conjunto para aluno tamanho 6

Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m (tampo injetado)

Revisão Data

10/05/16

0

Página

42/43



Respeite o Meio Ambiente. Imprima somente o ne-



 Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

**Obs.1:** A amostra do conjunto deve ser entregue embalada e rotulada como especificado, e acompanhada do "MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO".

**Obs.2:** Outros tipos de embalagem que apresentem soluções com menor impacto ambiental poderão ser aprovados pela equipe técnica da FDE mediante consulta prévia.

#### TRANSPORTE

- Manipular cuidadosamente.
- Proteger contra intempéries.

## **TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS**

- Asseguradas às condições de montagem dos móveis, sem prejuízo da funcionalidade destes ou de seus componentes, serão admitidas tolerâncias conforme estabelecido a seguir:
- Tolerâncias dimensionais indicadas nos projetos e/ou nas especificações;
- Mais ou menos (+/-) 3mm para partes estruturais, quando as tolerâncias não estiverem indicadas nos projetos ou nas especificações;
- Mais ou menos (+/-)1mm para furações e raios, e 1º para ângulos, quando as tolerâncias não estiverem indicadas nos projetos ou nas especificações;
- Mais ou menos (+/-) 1,5mm para componentes injetados ou para compensados moldados, quando as tolerâncias não estiverem indicadas no projeto ou nas especificações.

**Obs.:** Nos componentes plásticos, as variações decorrentes das contrações dos materiais devem ser dimensionadas de modo a atender as tolerâncias especificadas no item acima.

- Sem prejuízo das tolerâncias citadas acima, será admitida tolerância normativa de fabricação para o seguinte material: laminado fenol melamínico.
- Espessuras de chapa de aço e bitolas construtivas de tubos devem seguir tolerâncias normativas conforme Normas ABNT.

# **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

- O fornecedor deverá apresentar, acompanhado da amostra do conjunto, Certificado de conformidade e/ou Certificado(s) de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto OCP, acreditado pelo CGCRE-INME-TRO para NBR 14006:2008 Móveis escolares Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- O fornecedor deverá apresentar ainda declaração emitida pelo Organismo de Certificação de Produto OCP, comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade INMETRO ao projeto e especificação. Essa declaração deve explicitar os nomes dos fabricantes dos componentes injetados ou em compensado moldado, utilizados nas montagens dos conjuntos certificados.

**Obs. 1**: 0(s) certificado(s) de manutenção da certificação deve(m) estar de acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na data inicial da obtenção da 1ª certificação do produto.

- O fornecedor deverá apresentar laudo técnico que comprove a qualidade da colagem do laminado de alta pressão ao tampo injetado em ABS, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO na ABNT NBR ISO/IEC 17025 Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração (ver item DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS DE COLAGEM DO LAMINA-DO DE ALTA PRESSÃO AO TAMPO INJETADO EM ABS). O laudo deve trazer as seguintes informações:
  - Dados do solicitante;
  - Nome do fabricante da mesa do conjunto aluno (CJA-04B);
  - Nome do fabricante do componente (tampo);

- Identificação/ descrição da amostra da mesa do conjunto aluno (CJA-04B);
- Fotos da mesa do conjunto aluno (CJA-04B);
- Fotos dos corpos de prova identificando o local de sua extração em cada tampo;
- Descrição dos ensaios/ metodologia;
- Resultados obtidos;
- Equipamentos utilizados;
- Data dos ensaios;
- Data do relatório;
- Assinatura do técnico responsável.
- Os resultados do ensaio de "descolamento espontâneo sob aquecimento" devem ser expressos por meio de parecer conclusivo.
- Os resultados dos ensaios de "descolamento sob tração" e "descolamento sob tração após aquecimento" devem ser expressos pelos resultados individuais de forças de cada corpo de prova no momento do rompimento, e pela média das forças obtidas.

**Obs. 2:** A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. **Obs. 3:** Deverão ser enviadas as vias originais dos laudos; na impossibilidade, serão aceitas cópias legíveis, coloridas e autenticadas.

- Quando for utilizada matéria-prima de origem reciclada ou recuperada para injeção do porta-livros, o fornecedor deverá apresentar:
- Declaração referente à informação técnica que permita o rastreamento da matéria-prima utilizada na cadeia de produção, conforme modelo de "Declaração tipo A";
- Declaração de proporção de material puro x material reciclado/ recuperado, utilizado no porta-livros, conforme modelo de "Declaração tipo B".
- Para fornecimento de cadeira com assento e encosto em compensado moldado, o fornecedor deverá apresentar documento que comprove a procedência e a legalidade de origem das madeiras laminadas, conforme modelo de "Declaração tipo C".
- O fornecedor deverá apresentar ainda, declaração de compatibilidade entre cavidades de moldes de injeção para cada componente utilizado (emitida pelo fabricante do componente), conforme modelo de "Declaração tipo D".

**Obs. 4:** Os modelos de "Declaração tipo A, B, C e D" deverão ser solicitados ao Departamento de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Especificações e Custos.

## DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS DE COLAGEM DO LAMÍNADO DE ALTA PRESSÃO AO TAMPO INJETADO EM ABS

- Fundamento:
- Esta série de três ensaios aplicáveis a tampos do conjunto aluno injetados e com a superfície revestida em laminado melamínico de alta pressão, foi definida com o objetivo de assegurar qualidade de colagem compatível com a funcionalidade requerida para este produto, que deve ser durável, resistente ao calor e à umidade.
- Ensaios de descolamento:

#### a) Ensaio de descolamento espontâneo sob aquecimento:

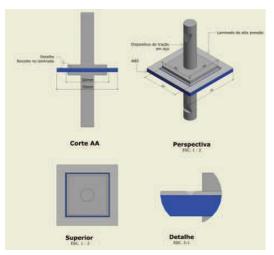
- <u>Descrição</u>: um tampo injetado, com a superfície revestida de laminado de alta pressão colado com adesivo bi componente, após examinado para verificar perfeita colagem em todo o perímetro, deve ser aquecido em estufa seca com ventilação forçada, e permanecer à temperatura de 60°C, e no máximo a 10% de umidade, por 30 minutos. Verificação: após esfriar à temperatura ambiente o laminado de alta pressão não pode apresentar descolamento perceptível em qualquer região perimetral. (Eventual presença de empenamento do tampo e do laminado não havendo descolamento, não caracteriza reprovação).

#### b) Ensaio de descolamento sob tração:

- <u>Descrição</u>: de um tampo injetado com a superfície revestida de laminado melamínico de alta pressão, colado com adesivo bi componente, após examinado para verificar perfeita colagem em todo o perímetro, devem ser extraídos cinco (5) corpos de prova medindo 7 x 7cm. O local das extrações na peça injetada, deve ser livre de volumes ou ressaltos em sua superfície inferior, de modo que o corpo de provas resulte em uma sobreposição de duas camadas planas.

No lado superior do corpo de provas, faceado pelo lamina do de alta pressão se risca (com um instrumento de metal duro) um quadrado de 5cm x 5cm até que a base de ABS transpareça através do risco e o quadrado de 25cm² fique perfeitamente delimitado.

Este "sanduiche" deve ser colado nas duas faces aos dispositivos de tração, por toda a área de 25cm², (ver ilustração 1) com adesivo à base de Cianoacrilato, respeitando o tempo de cura e procedimentos recomendados pelo fabricante.



llustração 1 – corpo de prova e dispositivos de tração

- Aplicação: aplicar tração contínua em ângulo normal à superfície ensaiada, à velocidade de 3mm/minuto em máquina universal de tração até o rompimento, registrando a força atuante no momento do rompimento.
- Amostragem: o resultado de um ensaio é a média dos resultados de tracionamento de cinco corpos de prova.
- Apresentação: devem ser apresentados fotos dos respectivos tampos e de onde os corpos de prova foram extraídos; fotos do equipamento e dos dispositivos de tração; os valores individuais obtidos em cada corpo de prova e desvios considerados; a média dos resultados apurados, e outras variáveis consideradas relevantes pelo laboratório, além dos dados do responsável técnico e do laboratório.
- <u>Validação</u>: a média dos resultados das forças de rompimento dos cinco corpos de prova que compõem o ensaio, não deve ser inferior a 5 kN ou 200N/cm².

#### c) Ensaio de descolamento sob tração após aquecimento:

- Descrição: um tampo injetado com a superfície revestida de laminado melamínico de alta pressão, colado com adesivo bi componente, após examinado para verificar perfeita colagem em todo o perímetro, deve ser aquecido em estufa seca com ventilação forçada, e permanecer à temperatura de 60°C, e no máximo a 10% de umidade relativa, por 30 minutos. Após esfriamento, devem ser extraídos cinco (5) corpos de prova medindo 7 x 7cm. O local das extrações na peça injetada, deve ser livre de volumes ou ressaltos em sua superfície inferior, de modo que o corpo de provas resulte em uma sobreposição de duas camadas planas.

No lado superior do corpo de prova, faceado pelo laminado de alta pressão se risca (com um instrumento de metal duro) um quadrado de 5cm x 5cm até que a base de ABS transpareça através do risco e o quadrado de 25cm² fique perfeitamente delimitado.

Este "sanduiche" deve ser colado nas duas faces aos dispositivos de tração, por toda a área de 25cm², (ver ilustração 1) com adesivo à base de Cianoacrilato, respeitando o tempo de cura e procedimentos recomendados pelo fabricante.

- Aplicação: aplicar tração contínua em ângulo normal à superfície ensaiada, à velocidade de 3mm/minuto em máquina universal de tração até o rompimento, registrando a força atuante no momento do rompimento.
- Amostragem: o resultado de um ensaio é a média dos resultados do tracionamento de cinco corpos de prova.
- Apresentação: devem ser apresentados fotos dos respectivos tampos e de onde os corpos de prova foram extraídos; fotos do equipamento e dos dispositivos de tração; os valores individuais obtidos em cada corpo de prova e desvios considerados; a média dos resultados apurados, e outras variáveis consideradas relevantes pelo laboratório, além dos dados do responsável técnico e do laboratório.
- Validação: a média dos resultados das forças de rompimento dos cinco corpos de prova que compõem o ensaio, não deve ser inferior a 5 kN ou 200N/cm².

## **LEGISLAÇÃO**

- Portaria INMETRO nº 105, de 06 de março de 2012, que torna compulsória a certificação de móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- Portaria INMETRO nº 184, de 31 de março de 2015, que dá nova redação aos art. 4º e 5º da Portaria Inmetro nº 105/2012.

#### **NORMAS**

- NBR 14006:2008 Móveis escolares Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- NBR 16332: 2014 Móveis de madeira Fita de borda e suas aplicações Requisitos e métodos de ensaio.

**Obs.:** As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.

#### Mobiliário

# CJA-06B FDE

# Conjunto para aluno tamanho 6

Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m (tampo injetado)

> Revisão Data

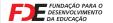
10/05/16

Página

43/43



Respeite o Meio Ambiente. Imprima somente o necessário





# Presidência da República

## Casa Civil

#### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 11.762, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

<u>Vigência</u>

Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies.
- Art. 2º É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação dos produtos referidos no art. 1º desta Lei com concentração igual ou superior a 0,06% (seis centésimos por cento) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica a tintas, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies para uso em:
  - I equipamentos agrícolas e industriais;
  - II estruturas metálicas industriais, agrícolas e comerciais;
  - III tratamento anticorrosivo à base de pintura;
  - IV sinalização de trânsito e de segurança;
  - V veículos automotores, aviões, embarcações e vagões de transporte ferroviário;
  - VI artes gráficas;
  - VII eletrodomésticos e móveis metálicos;
  - VIII tintas e materiais similares de uso exclusivo artístico; e
  - IX tintas gráficas.
- § 2º O limite disposto neste artigo será determinado mediante ensaio em laboratório, em conformidade com as normas técnicas nacionais ou internacionais.
- § 3º A emissão de autorização de importação será dada pela autoridade executiva competente ao importador de produtos com concentração inferior ao limite estabelecido no caput deste artigo.
- § 4º Cabe ao importador, quando solicitado, apresentar os resultados de testes de laboratório, em instituição científica reconhecida pelo poder público, firmado por tradutor juramentado, quando for o caso, comprovando que os produtos importados atendem aos limites estabelecidos nesta Lei.
- § 5º Excluem-se da restrição prevista neste artigo os produtos importados ou em processo de importação iniciado anteriormente à entrada em vigor desta Lei.
- Art. 3º O fabricante ou importador que deixar de atender o disposto nesta Lei sofrerá as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais e cíveis aplicáveis:
  - I notificação;
  - II apreensão do produto;
  - III multa equivalente ao valor da mercadoria apreendida.

1 de 2 23/08/2017 14:33

- Art. 4º As penalidades previstas no art. 3º desta Lei serão impostas pela autoridade executiva competente, mediante processo administrativo, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.
- Art. 5º É de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para a comercialização dos produtos em estoque referidos no art. 1º desta Lei.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA José Gomes Temporão Miguel Jorge Carlos Minc

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2008

2 de 2 23/08/2017 14:33

NIRE (da sede ou filial, qua	,	stro Empres igo da Nature	nplificação arial e Integra	e Matrícula do Agente	Que 188	ESTRELA	rcial do Estado do Rio Grai	nde do Sui
sede for em outra UF) 43201842870	Juri	<sup>dica</sup> 2062		iar do Comércio		1//0	97567-3	
I REQUERIMEN	TO			PENTALA 1		Will Walley St.		and the second
				OMERCIAL INI	DUSTRIAL E.S.	ERVICOS DO E	RIO GRANDE DO	v CI II
				MÓVEIS ESCOLA		2. ( ) Q O D O	WO ON WINDE DO	JOL
(da	Empresa ou d	o Agente Au	uxiliar do Com	iércio)				
equer a.V. Sª o defer	imento do se	guinte ato:				12 M	N° FCN/RE	
7 1						12 MAID ZO		
I° DE CÓDIGO	CÓDIGO					·	RS22017	/
IAS DO ATO	DO EVENT			ÃO DO ATO / EVE	ENTO			
002	021	1		<del></del>	V05T0 NO.15 5			
2.	051	1		CAO DE DADOS (E IDACAO DE CONT				
· Marine								
	<u> </u>			Representant	e Legal da Empres	sa / Agente Auxiliar o	do Comércio:	
CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR	LAJEA	NDO - RS				NDECKER REITER		
		ocal				io; (51) 3748-9008-		_
					ssinatura:	8 horro	0),00	20
		ril 2017		TABELIO	NATO			
- USO DA JUNTA		ata A I	La distrib	ZINGELE.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Art the contract of the contract	- Singer Charles and Shares
DECISÃO SINGULA			4,45,788,853,455				16 学习是18电影中国	
그 ome(s) Empresarial(ai	45 - 1 ( )		DMERCIAL L	IO ESTADO DO R		SIR Y		
	js s	CERTIFICO	O REGISTRO		O GRANDE DO			
SIM	0 -			DEM: 19/05/201		036	D	0.1
	0 -	rotocolo: 1	7/097567-3,	DE 12/05/2017		036	Processo em À decisã	
	0 -	rotocolo: 1] mpresa:4	7/097567-3, <b>3 2 01842</b> 30875 IA B C	DEM: 19/05/201 DE 12/05/2017 87 0 POMÉRCIO			Processo em À decisã	
	JUCES 40	rotocolo: 1] mpresa:4	7/097567-3, 3 2 01842	DEM: 19/05/201 DE 12/05/2017 87 0 POMÉRCIO	7 SOB Nº: 44480	JUCERGS GNOR		
	0 -	rotocolo: 1] mpresa:4	7/097567-3, <b>3 2 01842</b> 30875 IA B C	DEM: 19/05/201 DE 12/05/2017 87 0 POMÉRCIO	7 SOB Nº: 44480 CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G	JUCERGS GNOR		
	0 -	rotocolo: 1] mpresa:4	7/097567-3, <b>3 2 01842</b> 30875 IA B C	DEM: 19/05/201 DE 12/05/2017 87 0 POMÉRCIO	7 SOB Nº: 44480	JUCERGS GNOR	À decisâ	
	0 -	rotocolo: 1] mpresa:4	7/097567-3, 3 2 01842: JÚSTEFIA E C ENCLLARES L	DEM: 19/05/201 DE 12/05/2017 87 0 POMÉRCIO TOA	7 SOB Nº: 44480 CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G	JUCERGS GNOR	À decisá // Data	io
] SIM	GUCERGS PE	rotocolo: 1) mpresa: 4 DVESCO: 1H MOVERS: 1	7/097567-3, 3 2 01842: JÚSTEFIA E C ENCLLARES L	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480 CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G	GNOR SERAL	À decisâ	io
SIM  NÃO 17, 5, 17  Data	GUCERGS PE	rotocolo: 1] mpresa:4	7/097567-3, 3 2 01842: JÚSTEFIA E C ENCLLARES L	DEM: 19/05/201 DE 12/05/2017 87 0 POMÉRCIO TOA	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI  SECRETÁRIO-G	GNOR SERAL	À decisá // Data	io
SIM  NÃO 17, 5, 17  Data  ECISÃO SINGULAR	PI COR PI PI PI PI PI PI PI PI PI PI PI PI PI	mpresa: 4 mpresa: 4 mpresa: 4 movers: emovers: e	7/097567-3, 3 2 01842: 30575 FA E C 3557 FA E C	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480 CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G	GNOR SERAL	À decisá // Data	io
SIM  NÃO 17, 5, 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr	Res	mpresa: 4 pvesce mire pvesce m	7/097567-3, 3 2 01842: 30575 FA E C 3557 FA E C	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI  SECRETÁRIO-G	GNOR SERAL	À decisá /	io
Não 17, 5, 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo deferido. I	Resoncia. (Vide des	mpresa: 4 pvesce mire pvesce m	7/097567-3, 3 2 01842: 30575 FA E C 3557 FA E C	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor	GNOR SERAL	À decisá  / / Data  Responsá  4ª Exigência	ivel  STEXIGENCIA
SIM  NÃO 17, 5, 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr	Resoncia. (Vide des	mpresa: 4 pvesce mire pvesce m	7/097567-3, 3 2 01842: 30575 FA E C 3557 FA E C	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor	GNOR SERAL	A decisa  / / / Data  Responsa  4º Exigência	io
Não 17, 5, 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo deferido. I	Resoncia. (Vide des	mpresa: 4 pvesce mire pvesce m	7/097567-3, 3 2 01842: 30575 FA E C 3557 FA E C	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor	GNOR SERAL  asável  3ª Exigência	A decisa  Data  Responsa  4ª Exigência	evel  S Exigencia  P. CARDOSU 3497429 CERGS
Não 17, 5, 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo deferido. I	Resoncia. (Vide des	mpresa: 4 pvesce mire pvesce m	7/097567-3, 3 2 01842: 30575 FA E C 35575 FA E C	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor  2º Exigência	GNOR SERAL  nsável  3ª Exigência	A decisa  Data  Responsa  4ª Exigência	P. CARDOSU 3497429 CERGS
Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigêr Processo deferido. I	Resoncia. (Vide des Publique-se.	mpresa: 4 pvesce mire Movers e	7/097567-3, 3 2 01842: 06878	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor	GNOR SERAL  asável  3ª Exigência	A decisa  Data  Responsa  4ª Exigência	evel  S Exigencia  P. CARDOSU 3497429 CERGS
NÃO 17, 5, 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo indeferido  Processo indeferido	Resoncia. (Vide desponsia. (Vide despons	pacho em fo	7/097567-3, 3 2 01842: 06878	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor  2º Exigência	GNOR SERAL  nsável  3ª Exigência	A decisa  Data  Responsa  4ª Exigência	P. CARDOSU 3497429 CERGS
NÃO 17. 5, 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo indeferido  Processo indeferido  ECISÃO COLEGIADA  Processo em exigên	Res  Cia. (Vide des  Publique-se.  Cia. (Vide des  Publique-se.	pacho em fo	7/097567-3, 3 2 01842: 06878	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor  2º Exigência	GNOR SERAL  nsável  3ª Exigência	A decisa  Data  Responsa  4ª Exigência	P. CARDOSU 3497429 CERGS
Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo indeferido  ECISÃO COLEGIADA  Processo em exigên  Processo deferido. F	Res  Cia. (Vide des  Publique-se.  Cia. (Vide des  Publique-se.	pacho em fo	7/097567-3, 3 2 01842: 06878	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor  2º Exigência	GNOR SERAL  nsável  3ª Exigência	A decisa  Data  Responsa  4ª Exigência	P. CARDOSU 3497429 CERGS
NÃO 17 5 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo indeferido  ECISÃO COLEGIADA  Processo em exigên  Processo deferido. F  Processo indeferido. F	Res  Cia. (Vide des  Publique-se.  Cia. (Vide des  Publique-se.	pacho em fo	7/097567-3, 3 2 01842: 06878 1A E C ESCULARES L  Diha anexa)	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor  2º Exigência	GNOR SERAL  nsável  3ª Exigência	A decisa  Data  Responsa  4ª Exigência	P. CARDOSU 3497429 CERGS
Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo indeferido  ECISÃO COLEGIADA  Processo em exigên  Processo deferido. F	Res  Cia. (Vide des  Publique-se.  Cia. (Vide des  Publique-se.	pacho em fo	7/097567-3, 3 2 01842: 06878	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	7 SOB Nº: 44480  CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G  Respor  2º Exigência	GNOR SERAL  SERAL  13ª Exigência  Data  3ª Exigência	A decisa  Data  Responsa  4ª Exigência	P. CARDOSU 3497429 CERGS Avel
NÃO 17 5 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo indeferido  ECISÃO COLEGIADA  Processo em exigên  Processo deferido. F  Processo indeferido. F	Res  Cia. (Vide des  Publique-se.  Cia. (Vide des  Publique-se.	pacho em fo	7/097567-3, 3 2 91842: DOST LA E CONSCLARES L  DOST LA ELECTRICA L  DOST LA	DEM: 19/05/201  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO  TUA  NÃO/_/	CLEVERTON SISECRETÁRIO-G  Respor  2ª Exigência	GNOR SERAL  SERAL  13ª Exigência  Data  3ª Exigência	A decisá  / / / Data  Responsá  4ª Exigência	P. CARDOSU 3497429 CERGS Avel
NÃO 17 5 17  Data  ECISÃO SINGULAR  Processo em exigêr  Processo indeferido  ECISÃO COLEGIADA  Processo em exigên  Processo deferido. F  Processo indeferido. F	Res  Cia. (Vide des  Publique-se.  Cia. (Vide des  Publique-se.	pacho em fo	7/097567-3, 3 2 91842: DOST LA E CONSCLARES L  DOST LA ELECTRICA L  DOST LA	DEM: 19/05/2017  DE 12/05/2017  87 0  OMÉRCIO TD3  NÃO/_/  Data	CLEVERTON SISECRETÁRIO-G  Respor  2ª Exigência	GNOR SERAL  SERAL  13ª Exigência  Data  3ª Exigência	A decisá  / / / Data  Responsá  4ª Exigência	P. CARDOSU 3497429 CERGS Avel

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/097567-3, referente à empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança PMB1P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

## STS - ESCRITÓRIO CONTÁBIL

De: Sirlei Teresinha Scheeren

CPF: 664.785.880.68 CRC/RS - 71.176

Rua Júlio de Castilhos, 185, Centro, 95880-000, Estrela, RS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 15

### MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 93.234.789/0001-26 Rod. BR 386, Km 341 n.° 5876 Bairro Bom Pastor, CEP: 95905-500 Lajeado - RS

WILMAR ALFREDO REITER, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, Município de Lajeado, RS,CEP: 95913280, natural de Lajeado, RS, nascido em 23 de fevereiro de 1960, filho de Romaldo Silmar Reiter e de Natalina Reiter, portador da CI. sob n.º 7014083096, emitida pela SS.P./RS, em 10/08/1978 e do CPF sob n.º 298 998 420 87, e,

LISETE LEINDECKER REITER, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado, RS,CEP: 95913-280, natural de Estrela, RS, nascida em 08 de fevereiro de 1962, filha de Aury Leindecker e de Lolita Leonhardt Leindecker, portadora da CI. sob n.º 1016689026, emitida pela SS.P./RS em 22/07/1991, e do CPF sob n.º 368 476 580 53,

Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidades limitada, que gira sob a razão social "MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. ", estabelecida na Rod. BR 386, n.º 5876, Km 341, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 93.234.789/0001-26, cujo contrato social foi arquivado na MM Junta Comercial do estado em 02/01/1990, sob n.º 43201842870,e com 14 (catorze) alterações contratuais também devidamente arquivada nesta citada Junta sendo a última no dia 06/11/2014, sob n.º 4023282, abaixo assinados, tem justo e deliberados entre si alterar o contrato social vigente, o que fazem por este meio, como a seguir se vê.

- $\frac{\text{O1}^{\,\text{a}}}{\text{Endereçamento}}$  DO CEP, a partir de 18 de abril de 2017, o CEP(Código de Endereçamento Postal), será **95.905-500**.
- 02ª ENDEREÇO DE ELETRÔNICO, a partir de 18 de abril de 2017, endereço eletrônico da Empresa será: movesco@movesco.com.br.
- $03^{a}$  AUMENTO DO CAPITAL, o capital da sociedade que era de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a partir de 18 de abril de 2017, passará a ser de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 de quotas de R\$ 1,00 (um real) todas as quotas, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, e ficará subscrito entre os sócios, da seguinte forma:

WILMAR ALFREDO REITER	50%
Seu Capital anterior	500.000.00
Em lucros acumuladosR\$	500.000.00
Total da sua quotaR\$	1.000.000,00

LISETE LEINDECKER REITER	50%
Seu Capital anterior	500.000.00
Em lucros acumulados	500.000,00
Total da sua quotaR\$	1.000.000,00

Segue . . .

o NR

- $04^{\rm a}$  RESPONSABILIDADE SOCIAL, a responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 05ª DISPOSIÇÕES GERAIS, continuam em pleno vigor as disposições gerais do
- Contrato Social por este instrumento.

  06° CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, atendo as necessidades da empresa, de comum acordo entre os sócios quotistas resolvem consolidar o contrato social e as demais alterações, com vigência desta data.
- I A sociedade gira sob a razão social " MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. "
- II O prazo de duração é indeterminado e o início de atividades se deu em 01 de outubro de 1989.
- III A sociedade tem sua sede e estabelecimento na Rod. BR 386, Km 341, n.° 5876, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, CEP: 95.905-500, email: movesco@movesco.com.br, e o foro jurídico na Comarca de Lajeado - RS
- IV A sociedade tem por finalidades a industrialização e a comercialização de móveis escolares, artigos do mobiliário em geral, comércio de equipamentos cinematográficos, data show, retroprojetores, televisores, aparelhos de som, ventiladores, aparelhos de ar condicionados, fogões, geladeiras, freezer domésticos e industriais, batedeiras, liquidificadores, bebedouros, espremedores de frutas, mimeógrafos, equipamentos e suprimentos de informática, colchões, colchonetes, berço, estantes, armários, arquivos e armários de aço, bem como serviços de mão de obra em mobiliário, reparação e conservação, transporte rodoviário de cargas, importação de equipamentos cinematográficos e audiovisuais, exportação de móveis escolares e mobiliários em geral, indústria e comercio de brinquedos, jogos infantis e educativos, playground.
- V O capital social e de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) totalmente integralizado e estão assim distribuído entre os sócios:

WILMAR ALFREDO REITER ......50% ...R\$ 1.000.000,00 LISETE LEINDECKER REITER ...50% ...R\$ 1.000.000,00

- VI A responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VII As quotas sociais não poderão ser cindidas ou transferidas, parte ou integralmente a outro, sem que haja concordância expressa de todos os sócios, e a estes será assegurada à primazia da compra ou cessão.
- VIII A deliberação dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pela administração.
- § 1° Através de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 10(dez) dias entre o recebimento e a data da assembleia.
- § 2° Caso alguns dos sócios esteja em local incerto e não sabido, além da correspondência com Aviso de Recebimento, a convocação deverá ser feita através de edital, publicado ao menos duas vezes em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e a realização da assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.
- § 3° Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- §  $4^{\circ}$  A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do dia.

Segue . . .

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/097567-3, referente à empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança PMB1P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

- § 5° Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticidade pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada para o Registro Público de Empresas Mercantis, para o arquivamento e averbação. § 6° A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.
- IX A administração da sociedade e a sua representação cabem aos sócios WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER, acima qualificados com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade, em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 1º - CAUÇÃO - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2° - LIMITAÇÕES - Aos administradores é vedado vincular a sociedade, quaisquer transações ou operações estranhas ao objetivo social, inclusive prestar fiança e efetuar endosso, avais ou aceites de favor, em benefício de terceiros.

Parágrafo 3ª - PODERES ESPECIAIS - Aos sócios será atribuídos, desde logo, poderes para contratar empréstimos, com estabelecimentos de créditos, para financiamento das atividades sociais, podendo dar em garantia hipotecária ou pignorática, qualquer bem imóvel ou móvel, do patrimônio social.

Parágrafo 4° - REMUNERAÇÃO - Aos administradores será fixado um prólabore de acordo com as lei vigentes.

- X -O balanço da sociedade será formado no dia 31 de dezembro de cada ano, feito as necessárias amortizações, criações de fundos especiais e constituídas as reservas. Sendo que se houver necessidade poderão ser impressos balancetes mensais, e sendo assim os lucros ou prejuízos apurados poderão vir a serem distribuídos mensalmente, na proporção das suas respectivas quotas sociais.
- XI O quotista que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante aviso prévio de dois (2) meses, que será dados aos demais sócios, por escrito, sem que isto importe na dissolução da sociedade, e os haveres restantes serão apurados, com base no balanço mais recente, e pagos pela forma prevista nos itens XII e XIV deste instrumento.
- XII a morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não acontecerá à dissolução da sociedade a qual continuará a existir com o quotista remanescente, juntamente com o representante legal do sócio falecido, interditado ou insolvente, se assim convier aos herdeiros.
- § 1° Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. § 2° Após o levantamento do balanço social, o sócio remanescente terá o prazo previsto no § 3° do XV, (logo abaixo), para pagar os direitos do sócio, morto, interditado ou que tenha sido declarado insolvento evaluindo de declarado insolvento.
- morto, interditado ou que tenha sido declarado insolvente, excluindo o da sociedade, e, promovendo a devida alteração contratual para a constituição da nova sociedade.
- XIII Os haveres do sócio falecido ou incapacitado apurados com base no balanço especial que será formado no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do evento, salvo se o último balanço ordinário não ocorreu há mais de noventa (90) dias, caso em que será efetuado o pagamento então, com base nesses valores.
- XIV O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado, ou falecido, será feito em (10) dez parcelas mensais, a primeira (1ª) prestação será paga nos sessenta (60) dias seguintes à data do evento ou término do Segue . . .

aviso, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva, e será de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante devido, a parte restante será dividida em nove (9) parcelas mensais, de valores iguais, representados por igual número de notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do pagamento da primeira (1ª) prestação, vencendo ainda juros de 12% (doze por centos) ao ano, sobre o saldo devedor.

- XV Em caso de dissolução da sociedade, os sócios designarão um ou mais liquidantes, podendo ser quotista ou não, fixando-lhes a forma de liquidação, os poderes e a remuneração, pode o sócio ser excluído, quando o sócio, representando mais da metade do capital social, entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configuram justa causa.
- § 1° A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- § 2° Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
- § 3° No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, á data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- § 4° Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.
- XVI Realizado o ativo e solvido o passivo o saldo verificado será entre os sócios, na proporção das suas quotas dividido integralizado.
- XVII A representação perante o Ministério da Fazenda cabe aos quotistas WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER.
- XVIII Os casos omissos neste instrumento regular-se-ão pelas normas gerais da legislação vigente.
- XIX declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, á fé ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- XX Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.
- § 1° As deliberações dos sócios serão tomadas:
- I pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";



Segue . . .

- II pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
- § 2° As deliberações tomadas de conformidade em o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os socios, ainda que ausentes ou dissidentes.
- E, assim se acham justo e acertados entre si, ratifica a assinam este documento em quatro vias (4) de igual teor e forma, destinado a  $(1^a)$  via para o competente arquivamento na MM Junta Comercial do estado e as demais vias para uso da sociedade e dos sócios.

Lajeado, RS, 18 de abril de 2.017.

ALFREDO REITER

LEINDECKER REITER

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO Rua Alberto Torres,555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744 Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTENTICAS as firmas de Lisete Leindecker Reiter e

Wilmar Alfredo Reiter, indicadas com a setal Dou fé

Lajeado, 27 de abril de 2017

EM TESTEMUNHO

Canisio Lange - Escrevente

Empi.: R\$ 13.40 0357.01.1700001.71053 a 71054

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017 SOB Nº: 4448036

Protocolo: 17/097567-3, DE 12/05/2017

Empresa:43 2 0184287 0 MOVEJCO IBLÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIJ EJCOLARET LIDA

The second of th

CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/097567-3, referente à empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança PMB1P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 6/6